

Classificados



ASA – NAVEGAÇÃO AÉREA DE CABO VERDE, S.A.

ANÚNCIO DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 003/ASA/DFA/2026 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM RADAR SECUNDÁRIO DE VIGILÂNCIA MONOPULSO NA ESTAÇÃO DE MORRO CURRAL – ILHA DO SAL

1. ENTIDADE ADJUDICANTE:

ASA, S.A., com sede no Edifício Centro de Controlo Oceânico do Sal, sito no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Caixa Postal n.º 58, número de identificação fiscal 200166972, tel.: n.º +238 241 92 00, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.

2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:

ASA, S.A.

3. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Direção Financeira e Administrativa – Departamento de Gestão de Aquisições, da ASA, S.A.

4. FINANCIAMENTO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste procedimento correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento da ASA, S.A.

5. OBJECTO DO CONCURSO:

O presente concurso tem por objeto o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM RADAR SECUNDÁRIO DE VIGILÂNCIA MONOPULSO (MONOPULSE SECONDARY SURVEILLANCE RADAR - MSSR) NA ESTAÇÃO DE MORRO CURRAL – ILHA DO SAL**, de acordo com as disposições constantes na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues e instalados no local identificado na Cláusula 4.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

7. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

7.1 De acordo com o número 4 do Programa do Concurso, os concorrentes deverão inteirar-se das condições e especificidades do local de instalação de todos os equipamentos.

7.2 Para os efeitos previstos no número anterior, o pedido deverá ser remetido através do correio eletrónico indicado no n.º 1 do presente Anúncio do Concurso, até ao termo do prazo para a apresentação de pedidos de esclarecimento, e sempre com o período mínimo de 48 horas de antecedência face à data pretendida.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato tem a sua vigência até a data da Receção Provisória do Sistema MSSR, consoante o prazo de execução do fornecimento e instalação apresentado na proposta vencedora, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da Receção Definitiva do Sistema instalado.

9. OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO:

9.1 As peças do procedimento encontram-se disponíveis no Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>.

9.2 Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Direção Financeira e Administrativa da ASA, na morada indicada no ponto 1, onde podem ser examinadas durante as horas de expediente, das 08:00 às 15:30 horas.

10. PROPOSTA VARIANTES:

Não é admitida a sua apresentação.

11. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Podem ser admitidas todas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública e desde que cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas e todos os documentos que a acompanham devem ser submetidos de acordo com as normas estabelecidas no ponto 12 do Programa do Concurso.

13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS:

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

14. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os interessados devem entregar as respetivas propostas, **até às 12H00 do dia 20 de julho de 2026**.

15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data-limite para a sua entrega. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a metodologia de avaliação constante do Anexo III ao Programa do Concurso:

17. DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Não.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Os interessados poderão solicitar, por escrito através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>, ou pelo endereço eletrónico dfa.compras@asa.cv, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço de correio eletrónico indicados pelo interessado, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

19. ATO PÚBLICO:

O ato público de abertura das propostas realizar-se-á às **09:30 horas do dia 21 de julho de 2026**, por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através do Microsoft Teams, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

20. LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO:

- Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril – Código da Contratação Pública.

Ilha do Sal, 21 de maio de 2026

A Diretora Financeira e Administrativa

- Carla Letizia Ramos Gomes -



HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS MEDIANTE LICITAÇÃO.

Torna-se público, em conformidade com a deliberação da Águas e Energia da Boa Vista (adiante simplesmente AEB), decidida na reunião ordinária do CA - Concelho de Administração, realizada no dia 17 de outubro de 2025, que irá proceder à alienação de viaturas proposta por carta fechada, nos termos do regulamento que se segue.

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto e localização

1. Constitui objeto de hasta pública a alienação de cinco viaturas usadas, descritas no quadro abaixo.

Marca	Modelo	Matrícula	Ano fabrico	Lotação	Categoria	Peso bruto	Base de licitação
Toyota	Hilux	ST-59-RL	2017	5 lugares	Ligeiro Mixto	2950 Kg	1 540,000
Toyota	Hilux	ST-68-RW	2017	5 lugares	Ligeiro Mixto	2950 Kg	1 000,000
Toyota	Hilux	ST-82-QX	2016	5 lugares	Ligeiro Mixto	2950 Kg	1 370,000
Toyota	Hilux	ST-14-QR	2016	5 lugares	Ligeiro Mixto	2950 Kg	1 850,000
Toyota	Hilux	ST-14-NZ	2011	5 lugares	Ligeiro Mixto	2760 Kg	450,000

2. As viaturas encontram-se no parque automóvel da AEB, na parcela técnica de Chave, onde poderão ser examinadas pelos interessados, entre os dias 19/05/2026 a 29/05/2026, de segunda-feira até sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

3. O valor base de licitação será conforme descrito no quadro e os valores não incluem IVA, aos quais acresce, nos termos da legislação em vigor.

4. As propostas devem ser apresentadas em **envelope fechado e lacrado até às 15h do dia 3 de junho de 2026**, contendo no exterior “À Águas e Energia da Boa Vista - Baguincho, Rabil, C.P nº 175, ilha da Boa Vista”, e com a seguinte menção: “Alienação de viaturas em hasta pública mediante proposta por carta fechada”, podendo ser entregue diretamente na sede da AEB, sita em Chave, na Loja em Sal Rei ou remetidas via Correios, para o endereço postal referenciado.

5. O concorrente deve proceder à sua identificação, indicando o número do documento de identificação, residência, a sua direção postal e o contacto telefónico.

6. Se o envio da proposta for feito via Correios, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada da proposta se verificar após esgotado o prazo de entrega estipulado.

7. Os interessados deverão contactar o Senhor Paulo Duarte através do endereço de correio eletrónico pduarte@aeb.cv, para efeito obtenção da documentação necessária ou para consulta de marcação de visita para apreciação das viaturas.

Artigo 2.º

Licitação

1. Os interessados poderão apresentar proposta para a aquisição de até dois (2) dos lotes indicados no quadro.

2. Os interessados não poderão propor mais do que um valor pelo mesmo lote.

3. As viaturas serão alienadas no estado em que se encontram, pelo que não se aceita, antes ou após a alienação, qualquer tipo de reclamação, nomeadamente quanto à não existência de peças, ferramentas e acessórios, ou devolução.

4. O ato público de abertura das propostas realizar-se-á **no dia 3 de junho de 2026, pelas 16h0**, na sala de reuniões da AEB, sita na Parcela Técnica de Chave.

5. À sessão do ato público de abertura das propostas, podem assim assistir os interessados ou os seus representantes, estes últimos desde que devidamente

credenciados, mediante preenchimento de modelo próprio para o efeito (**Anexo I**).

Artigo 3.º

Critérios de adjudicação

1. Ao concorrente vencedor será exigido o pagamento de um sinal equivalente a 10% do valor da sua proposta, mediante depósito bancário, na conta da AEB, Nº: 4695124, no Banco Caboverdiano de Negócios (BCN), no prazo de cinco (5) dias após o ato público de abertura das propostas.

2. A comissão de avaliação criada para o efeito, recomendará a adjudicação provisória ao concorrente que fizer a melhor oferta aceitável, após depositar a quantia mencionada no número anterior, constituindo sinal (mediante recibo passado pela AEB).

3. Se o concorrente adjudicatário não efetuar o pagamento do sinal suprarreferido, conforme o estipulado, considerar-se-á que desistiu e proceder-se-á à escolha do concorrente com o lance imediatamente inferior e sucessivamente.

4. A AEB poderá não efetuar a alienação das viaturas se as propostas não atingirem um nível satisfatório conforme a base de licitação.

5. O ato de adjudicação pode ser anulado ou suspenso, se forem detetadas situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou existirem fundados indícios de conluio entre concorrentes.

Artigo 4.º

Adjudicação definitiva

Depois da homologação da adjudicação provisória pela AEB, os concorrentes serão notificados para procederem ao pagamento dos 90% do valor remanescente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da perda do sinal, nos termos da lei aplicável e receberá um recibo de quitação pelo Departamento Financeiro da AEB.

Artigo 5.º

Condições e deveres do Adjudicatário

1. Antes do levantamento da viatura, o adjudicatário deverá entregar o respetivo recibo de quitação, comprovando o pagamento total da viatura.

2. O adjudicatário fica encarregue do transporte de viatura, em condições de segurança, respeitando as indicações dadas pela AEB, em data previamente agendada para o efeito.

3. Nenhum levantamento dos bens arrematados será autorizado, sem o depósito total do preço e após a apresentação do documento comprovativo que o interessado requereu à Conservatória do Registo Automóvel para o averbamento da nova propriedade.

Obs.: Os proponentes deverão fornecer, à AEB, cópia da sua identificação (BI ou CNI), morada, número de telefone, Número de Identificação Fiscal (NIF), e disponibilizar outros meios através dos quais poderão ser contactados.

Para conhecimento geral se publica o presente Hasta Pública, por dez (10) dias, subsequentes à data do presente anúncio.

Cidade de Sal Rei, aos 21 de maio de 2026

PI AEB- Águas e Energia da Boa Vista, S.A
 N.º 253 773 333 C.P. 175, SAL REI
 SAL REI, ILHA DA BOA VISTA



**Anexo I
DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os devidos efeitos do pondo 5 do artigo 2.º do presente regulamento da Hasta Pública, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

LICITANTE	
Nome:	
Residência/Sede:	
NIF:	
Telefone:	
Email:	
Data: Boa Vista, _____	_____ (Assinatura do proponente)

REPRESENTANTE	
Nome:	
NIF:	
Data: Boa Vista _____	_____ (Assinatura do proponente)

A preencher pelos serviços	
Conferi a identidade do licitante através de _____ Estando a mesma em conformidade.	
Data: Boa Vista, _____	_____ (Assinatura do proponente)



ANÚNCIO

**“PROJETO DE APANHA DE DESPERDÍCIOS DE MASSA MINERAL
PARA VALORIZAÇÃO NUMA CENTRAL DE BRITAGEM NO
MUNICÍPIO DO PORTO NOVO”**

ILHA DE SANTO ANTÃO

A Direcção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado **“PROJETO DE APANHA DE DESPERDÍCIOS DE MASSA MINERAL PARA VALORIZAÇÃO NUMA CENTRAL E BRITAGEM NO MUNICÍPIO DO PORTO NOVO”** do proponente **MOTA CONSTRUÇÕES, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 12 de maio a 23 de junho nos seguintes locais:

- Site www.maa.gov.cv
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direcção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Porto Novo;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente do Porto Novo.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direcção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 15 de maio de 2026



ANÚNCIO

**“BIOFY CV”
ILHA DO SAL**

A Direcção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado **“BIOFY CV”** do proponente **STENIO FERREIRA – STO PRODUÇÕES** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 21 de maio a 22 de junho nos seguintes locais:

- Site www.maa.gov.cv
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direcção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente do Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direcção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 25 de maio de 2026



Anúncio do Concurso Público Nacional no âmbito do Processo n.º 013/EDEC/2026
Aquisição de Trinta Viaturas para Reforço, Renovação e Modernização do Parque Automóvel da EDEC, S.A.

- Entidade adjudicante:** EDEC, S.A. - Empresa de Distribuição de Eletricidade de Cabo Verde, sociedade anónima de capitais públicos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de São Vicente sob o n.º 84, titular do NIF 298066297, com sede na Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, n.º 10, Mindelo, São Vicente.
- Órgão competente para a decisão de contratar:** Conselho de Administração da EDEC, S.A.
- Tipo de procedimento:** Concurso público nacional.
- Objeto do contrato:** Aquisição de trinta (30) viaturas para reforço, renovação e modernização do parque automóvel da EDEC, S.A., distribuídas por três lotes autónomos, nos termos definidos no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos.
- Local de execução do contrato:** Gamboa, Cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde.
- Divisão em lotes:** O objeto do contrato encontra-se estruturado em três lotes autónomos, conforme descrito nas peças do procedimento.
- Forma de obtenção das peças do procedimento.**
 As peças do procedimento (Programa do Concurso e Caderno de Encargos) podem ser requeridas por e-mail para:
 • Irani.gomes@edec.cv; sandra.barbosa@edec.cv; a.costa@edec.cv.
 O custo da obtenção dos documentos é de 10.000\$00 (dez mil escudos caboverdianos), livres de encargos bancários e não reembolsáveis, a pagar por transferência bancária a favor de:
 Destinatário: EDEC – Empresa de Distribuição de Eletricidade de Cabo Verde, S.A.
 Banco: BCA – Banco Comercial do Atlântico
 IBAN: CV64 0003 0000 8344 0371 101 76
 SWIFT: BCATCVCV
 O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos serão enviados em formato digital após receção do comprovativo de pagamento.
 O pagamento deverá ser efetuado até às 16h30 (hora local de Cabo Verde) do dia 08/06/2026.
- Prazo de apresentação das propostas:** As propostas devem ser apresentadas até às 14h30 do dia 19 de junho de 2026, na sede da EDEC, S.A., em São Vicente, contra recibo.
- Modo de apresentação das propostas:** As propostas devem ser apresentadas em 1 (um) original impresso, 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia digital em suporte eletrónico (pen/flash drive).
 As propostas impressas devem conter as menções “Original” e “Cópia” e ser remetidas por carta registada ou entregues por portador, contra recibo, na secretaria da EDEC, S.A., Av. Dr. Baltazar Lopes da Silva, n.º 10, Mindelo, em envelope fechado, com a inscrição: «CONCURSO PÚBLICO NACIONAL NO ÂMBITO DO PROCESSO N.º 013/EDEC/2026 – AQUISIÇÃO DE TRINTA VIATURAS PARA REFORÇO, RENOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE AUTOMÓVEL DA EDEC, S.A.»
- Língua:** Toda a documentação do procedimento e das propostas deve ser apresentada em língua portuguesa, admitindo-se que documentos de natureza técnica sejam apresentados em língua inglesa, quando expressamente previsto no Programa do Concurso.
- Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação multifator, ponderando, designadamente, o preço (60%), a qualidade técnica (25%) e o prazo de entrega (15%), conforme fórmulas e parâmetros definidos no Programa do Concurso.
- Ato público de abertura das propostas:** O ato público de abertura das propostas terá lugar às 15h00 do dia 19 de junho de 2026, na sede da EDEC, S.A., em São Vicente, nos termos previstos no Programa do Concurso.
- Prazo de manutenção das propostas:** O prazo de manutenção das propostas é de 90 (noventa) dias, contados da data limite para a sua apresentação, nos termos do Código da Contratação Pública.
- Lei aplicável:** Ao presente procedimento e ao contrato a celebrar são aplicáveis, designadamente, o Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, aprovado pelo DecretoLei n.º 50/2015, de 23 de setembro (repblicado no BO I Série n.º 72, de 17 de novembro de 2015), a Portaria n.º 60/2015, de 9 de dezembro, e demais legislação complementar aplicável.
- Impugnações administrativas:** As decisões adotadas no âmbito do presente procedimento podem ser objeto de reclamação e de recurso hierárquico, nos termos do Código da Contratação Pública e do Programa do Concurso.
- Esclarecimentos:** O prazo e o modo de formulação de pedidos de esclarecimento e de apresentação de retificações cc

Mindelo, 20 de maio de 2026


 /Administrador Executivo/




REPÚBLICA DE CABO VERDE
 TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
 REG. N.º35/JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º 91/2026, movido pelo Autor, **Manuel Monteiro Barbosa**, divorciado, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em São Filipe, representado nos autos pelo Mandatário Judicial, **Dr. Paulo Barbosa**, advogado com escritório em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS e HERDEIROS DE DESCONHECIDOS DE EDUÍNO JAIME MONTEIRO**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE EDUÍNO JAIME MONTEIRO, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra descrito(s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

Verba I: Casa coberta de telhas de fibrocimento, com dois compartimentos cimentados e uma cisterna, localizada em Campanas de Baixo, confrontando em todos os lados com o proprietário, inscrito na matriz predial urbana de São Lourenço sob o número 593/0.

Verba II: Prédio rústico, localizado em Campanas de Baixo, com área de 1.923,97m2 confrontando ao Norte com Sra. Prima e Nhô Sabino, Sul com Sra. Chepa Nhanha ou regato, Este com Nha Lulú e Oeste com Sra. Prima.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lhe o acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação

São Filipe, 14 de abril de 2026.

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos Autos de Ação de Divórcio Litigioso, registado sob o n.º 20/2026, que a autora **Anilda Maria Borges Gonçalves**, casada, natural de São Lourenço dos Órgãos Ilha de Santiago, filha de João Gonçalves Monteiro Tavares de Vitalina Borges Gonçalves, move contra o réu **Carlos Henrique Mendes Tavares**, maior, casado, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, filho de Regino Tavares e de Ernestina Mendes Tavares, com última residência conhecida em Ponta D'Água Zona Meio, atualmente ausente, em parte incerta de França, é este réu citado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a partir da publicação deste anúncio, contestar a supracitada Ação, advertindo-lhe que, a não contestação não implica confissão dos factos cujo pedido consiste no decretamento do divórcio entre a autora e o réu, com o fundamento nos factos que constituam violações essenciais dos deveres conjugais.

Mais faz saber ao citado, que é obrigatório a constituição de advogado caso decida contestar e, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento em prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo e que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, telefone n.º 261 97 65, email ordemadvogados@cvtelecom.cv, com sede na Cidade da Praia ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 07 de maio do ano de 2026.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 07 de maio do ano de 2026.
 Juiz de Direito,  O Escrivão de Direito, 
 /Cláudia Adriana Silva Lopes/ /Ernesto Veiga/

Campus de Justiça Palmarejo tel. n.º 5162338 CP 250 e 99



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE FOGO

JUIZO CÍVEL

ANÚNCIO JUDICIAL

=N.º 41/EP/TJCSF/2026

<<****0****>>

FAZ SABER que neste juízo, correm termos uns autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE SIMPLES APRECIÇÃO. N.º:87/2026, em que é AUTORA: JOANA DE PINA, representado pelos advogados Drs. MANUEL ROQUE SILVA JR, E YARA DA VEIGA E ARTUR AMILCAR GANDRADE MENDES CARDOSO, com escritório nesta cidade, contra os REUS: HERDEIROS DESCONHECIDOS DE MARIA DA LUZ DE PINA, CLAUDINA DE JESUS PINA E ERNESTO DE PINA e INTERESSADOS E INCERTOS, representado pelo MP, desta comarca.

Por esta via são citados os réus- REUS: HERDEIROS DESCONHECIDOS DE MARIA DA LUZ DE PINA, CLAUDINA DE JESUS PINA E ERNESTO DE PINA, residentes na parte incerta de Portugal, com última residência em ponta verde, Freguesia de São Lourenço-Fogo e INTERESSADOS E INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de VINTE DIAS, depois os decorridos outros TRINTA DIAS, a contar da contados da segunda e última publicação do anúncio, para contestar, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pela Autora supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva que se encontra neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado.

VERBAS: 4 PARCELAS DE TERRENO SITO EM ACHADA FORA, com área global de 75.956,81 M2 COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

a) PARCELA N.º 1 (P1) - confrontada Norte com Nha Martina, a sul com Ribeira, a Leste com Martina e a Oeste com nha Lucinda, com área total de 2.625,86 m2;

b) PARCELA N.º 2 (P2) - confronta a Norte com Ribeira a Sul com Lídia, a Leste com Nha Martina e a oeste com nha Luzia, com área total de 4.436, 75 m2;

c) PARCELA N.º 3 (P3) – confronta a norte com Ribeira, a Sul com Ribeira a Leste com Amália e a Oeste com Lopes Josezinho, com área total de 10.174,85 m2;

d) PARCELA N.º 4 (P4) - confrontando a norte com Olímpio, Djiny e Socorro, a Sul com Ribeira, Maria de Pina e Ilda da Silva a Leste com Djon, Socorro e Lídia da Silva e a Oeste com José António Monteiro Filipe e Hermeto de Pina, com área total de 58.719,35 m2;

FAZ SABER AINDA de que a falta da contestação, importa a confissão dos factos articulados pela autora; b). De que toda a sua defesa deve ser deduzida na contestação (art. 449º e do CPC); c) De que é obrigatória a constituição de advogado. d). De que, caso contestar a acção, deverá pagar o preparo inicial de 21.000\$00 dentro do prazo de CINCO DIAS, sob pena de efectuá-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância (art.58º, 61º e 66º do CCJ); e) De que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ); e f) De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone e por fax.

Cidade de São Filipe, em 15 de maio de 2026
O Juiz de Direito / Nilton José de Pina
A Ajudante Escrivã, / Emanuela Barbosa Lopes de Pina/
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE FOGO
JUIZO CIVIL

Ministério da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária — Djamilia Rocha Delgado EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no 12-05-2026, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 13, folhas 69 verso a 70 frente, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado:

Primeira habilitação: Que, no dia vinte e seis de maio do ano dois mil e quatro, faleceu **Antónia Pereira Sousa**, que também usava o nome de Antónia Pereira Delgado no estado de casada com João Maria Delgado, sob o regime de comunhão bens de adquiridos, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, filha de Arcângela Domingas da Luz, com última residência em Figueiral do Paul.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: a) Pedro João Delgado, casado com Joana Maria Sousa Neves, sob o regime de Comunhão de bens de adquiridos, natural de Santo António dos Pombas, residente em Luxemburgo; b) **José João Delgado**, falecido em dezanove de janeiro de dois mil e oito; c) **António João Delgado**, falecido em dezanove de julho de dois mil e dez.

Segunda habilitação: Que, no dia dezanove de janeiro do ano dois mil e oito, faleceu em Amadora, Portugal, José João Delgado, no estado de solteiro, natural que foi de Santo António das Pombas, com última residência em Amadora.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **a) Adilson Sousa Delgado**, solteiro, maior, natural de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Portugal; **b) Antónia Ferreira Delgado**, solteira, maior, natural de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, residente em Estados Unidos de América; **c) Margareth Ferreira Delgado**, solteira, maior, natural de São Jorge de

Arroios, concelho de Lisboa, residente nos Estados Unidos de América.

Terceira habilitação: Que, no dia catorze de agosto de dois mil e oito, faleceu no Hospital da Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, João Maria Delgado, no estado de viúvo, natural que foi de Santo António das Pombas, com última residência em Figueiral do Paul.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos e netos acima mencionados na primeira e segunda habilitação.

Quarta habilitação: Que, no dia dezanove de julho do ano dois mil e dez, faleceu no hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, António João Delgado, no estado de solteiro, natural que foi de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência em Figueiral do Paul.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiro legítimo o seu filho **Olívio dos Santos Delgado**.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferiram os mencionados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão as heranças dos referidos, **Antónia Pereira Sousa, Pedro João Delgado, João Maria Delgado e António João Delgado**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Paul, aos 27 de maio de 2026.

Processo nº 1145981
Conta nº 202604864



MESTRE SONKO

Grande cientista espiritual, com os mais fortes poderes, trata e ajuda a resolver qualquer que seja o seu caso de difícil solução, com mais rapidez. Exp: amor, sorte, negócio, união, prender e desviar, afastar aproximar pessoas amadas, doenças espirituais, justiça, estudos, maus-olhados, inveja, etc.

Lê sorte, dá previsão de vida e futuro pelo bom espírito e forte talismã.

WhatsApp: 00221778735052
WhatsApp: 79133959101

- EXTRATO -

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezoito de maio de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **95, a folhas 98 a 99**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira habilitação: **ANTÓNIO DE BRITO**, falecido no dia do dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e cinco, em Nhagar, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Regina Semedo, sob regime de comunhão de adquiridos. Que o falecido deixou testamento público outorgado no dia onze de dezembro de dois mil e um, a folhas 36º a 37 do livro número 15, deste Cartório Notarial, e deixou como únicos herdeiros testamentários e legitimários os seus filhos: **a) - Edna Conceição Semedo de Brito**, solteira, maior; **b) - Hermínio Semedo de Brito**, casado com Houda Benzina, sob regime de comunhão de adquiridos; **c) - Maria Antónia Semedo de Brito**, casada com Silvino Ramos Cardoso, sob regime de comunhão de adquiridos. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, residentes em França.

Segunda habilitação: **REGINA SEMEDO BRITO**, falecida no dia dezanove de agosto de dois mil e vinte e cinco, na freguesia de São Domingos, concelho de Lisboa, Portugal, com última residência no concelho de Almada - Portugal, natural da freguesia e concelho

de Santa Catarina, ilha de Santiago, no estado de viúva. Que a falecida deixou testamento público, outorgado no dia onze de dezembro de dois mil e um, a folhas 35º a 36 do livro número 15, deste Cartório Notarial, e deixou como únicos herdeiros testamentários e legitimários os seus filhos: **a) - Edna Conceição Semedo de Brito; b) - Hermínio Semedo de Brito; c) - Maria Antónia Semedo de Brito**, todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **António de Brito e Regina Semedo Brito**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove de maio de dois mil e vinte e seis.

Emol:1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 1148832

**- EXTRATO -**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia catorze de maio de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 95, a folhas **93 a 95º**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Maria Filomena Lopes Tavares Moreira e Fernando Jorge da Cruz Moreira**, casados entre si sob regime de comunhão de adquiridos, contribuintes fiscais números 164174109 e 171026306, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes em Suíça, declaram ser donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio rústico, medindo trezentos e vinte e seis metros quadrados (326m2), situado em Ribeirão Manuel - freguesia e concelho de Santa Catarina ilha de Santiago, confrontando do Norte com Herdeiros de Tomás Mendes Varela, Sul, Este e Oeste com Via Pública, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **11611/0**, com o valor matricial de quinhentos mil escudos, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra feita na senhora, **Ana Pereira da Veiga**, já falecida, no ano dois mil e um, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome

próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde a sua aquisição, portanto, **há mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura da Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezoito de maio de dois mil e vinte e seis.

Emol: 1.000.00
Imp. de selo: ...200.00
Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 1147949

**- EXTRATO -**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezanove de maio de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **96, a folhas 6 a 7**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Hélio Rodrigues Borges**, falecido no dia quatro de novembro de dois mil e vinte e um, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Maria Moreira Vaz Borges, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Julieta Lopes Rodrigues**, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge dos Arroios, concelho de Lisboa-Portugal, residente em França; **b) - Hélio Junior Rodrigues Borges**, solteiro, maior,

natural da França, residente em França..

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Hélio Rodrigues Borges**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove de maio de dois mil e vinte e seis.

Emol:1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total: ..1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 1148774





Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de Maio do ano dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Conservador/Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, de folhas noventa e sete a cem verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, contribuinte fiscal número um, dois, um, um, seis, cinco, três, zero, dois, solteiro, maior, **SANDRA HELENA FERNANDES DA SILVA**, contribuinte fiscal número um, quatro, seis, cinco, nove, seis, um, zero, dois, solteira, maior; **ELISA MONTEIRO DA SILVA**, contribuinte fiscal número um, dois, três, três, seis, três, quatro, três, oito, solteira, maior, **HENRIQUE CENTEIO DA SILVA**, contribuinte fiscal número um, um, cinco, cinco, oito, sete, seis, oito, três, casado com Maria Filomena Ribeiro da Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos; **ALCINDA DA SILVA**, contribuinte fiscal número um, dois, seis, um, oito, oito, um, zero, seis, solteira, maior; e **MARIA DE FÁTIMA MENDES CARDOSO**, contribuinte fiscal número um, dois, cinco, sete, nove, zero, nove, dois, dois, solteira, maior; **JOÃO DA SILVA**, contribuinte fiscal número um, dois, quatro, zero, quatro, nove, oito, cinco, zero, casado com Maria Isabel Gomes Rodrigues, sob o regime da comunhão de adquiridos; **ZÉNITA FERNANDES DA SILVA**, contribuinte fiscal número um, sete, oito, três, dois, cinco, um, zero, quatro, divorciada, **NILTON ANTÓNIO MONTEIRO SILVA**, contribuinte fiscal número um, zero, sete, dois, cinco, nove, zero, três, seis, casado com Maria Teresa Montrond Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residentes em São Filipe e Estados Unidos da América, respetivamente; **OSÉIAS MANUEL DA SILVA LIMA**, contribuinte fiscal número um, um, dois, três, um, oito, seis, seis, cinco; **MÁRIO JORGE DA SILVA LIMA**, contribuinte fiscal número um, dois, zero, zero, quatro, quatro, cinco, zero, um; **ARIANA MARIA DA SILVA LIMA**, contribuinte fiscal número

um, três, sete, seis, dois, cinco, sete, cinco, oito; **LILIANA MARIA SILVA LIMA**, contribuinte fiscal número um, quatro, quatro, três, sete, um, quatro, sete, dois; e **MIRIANA SILVA LIMA**, contribuinte fiscal número um, três, nove, cinco, um, dois, sete, zero, cinco, estes solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, onde residem, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio urbano, tendo no rés-do-chão um quarto, uma cozinha à lenha e quintal, situado em Congresso, ilha do Fogo, com área de **noventa e três vírgula seis metros quadrados**, confrontando do Norte e Sul com beco, do Este e Oeste com passagem pública, com valor matricial de cento e oitenta e cinco mil e três escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **2363/0**, omissos nesta Conservatória. Que, os justificantes adquiriram o referido prédio por herança do pai e avô Américo da Silva. Que, este por sua vez, construiu o referido imóvel de raiz, com recursos próprios num terreno que lhe foi cedido pela Câmara Municipal de São Filipe, há mais de cinquenta anos. Que, todavia, e apesar das buscas efetuadas pelos justificantes junto da Câmara Municipal de São Filipe, não conseguiram encontrar a escritura que titula esse contrato, impossibilitando-os, assim de fazer a primeira inscrição no registo predial, por falta de título que comprove a correspondente transmissão. Que, os justificantes estão na posse do referido imóvel há mais de vinte anos, a que se junta a posse de mais de trinta anos do falecido pai e avô, posse essa exercida sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e seis.

Art. 20.º. 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 1147263
Conta sob o n.º 202611600


/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/
REGIÃO DA 2ª CLASSE
SÃO FILIPE

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária – Djamila Rocha Delgado EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia sete de maio de dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 13, folhas 63 verso a 64 frente, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado:

Que, no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezoito, faleceu no hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, **Agnelo Vasconcelos Lopes**, de setenta e dois anos de idade, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência habitual na Cidade das Pombas, no estado de casado com Elizabeth Arcângela Dias Alves Lopes, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros os seus filhos a saber: **a) Maria de Lourdes Gomes Lopes**, solteira, maior, residente em Itália; **b) Elsa Maria Gomes Lopes**, solteira, maior, residente em Itália; **c) Anísio Candeia Lopes Duarte**, casado com Maria Duarte Vaz Fernandes Lopes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Cidade da Praia, Santiago; **d) Maria do Livramento dos Santos Lopes**, solteira, maior, residente em Itália; **e) Maisa Helena de Fátima Lopes**, solteira, maior, residente em Portugal; **f) Aneth de Fatima Candeia Lopes**,

solteira, maior, residente na Cidade da Praia - Santiago; **g) Helder Ivaldir Andrade Lopes**, solteiro, maior, residente em Portugal; **h) Gerson Carlos Alves Lopes**, solteiro, maior, residente na Cidade das Pombas; **i) Éder Miguel Alves Lopes**, solteiro, maior, residente em Portugal; **j) Irivaldo Vicente Laureta Lopes**, solteiro, maior, residente em Boa Vista; **k) Renato Jorge Alves Lopes**, solteiro, maior, residente em Cidade das Pombas; **l) Erica Elizabeth Alves Lopes**, solteira, maior, residente em Cidade das Pombas, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Agnelo Vasconcelos Lopes**. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos 14 de maio de 2026.

Processo nº 1145943

Conta nº 202604844/2026



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv



alfa rádio
A diferença na arte de Comunicar

FREQUÊNCIAS

Praia - 89.9 e 94.4 Santiago Norte e Sul - Fogo - Maio - 94.4 e 99.6 São Vicente - S. Antão - São Nicolau - 96.7



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Nome do serviço: Conservatória/cartório de São Lourenço dos Órgãos
Endereço/Morada: João Teves
Telefone/fax/email: 271 10 41



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte de maio de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **96, a folhas 8 a 9**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira habilitação: **JUVÊNCIO TAVARES**, falecido no dia no dia sete de fevereiro de dois mil e sete, em Mancholy, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Ida Rodrigues Monteiro, sob regime de comunhão de adquiridos. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Silvano Monteiro Tavares**, casado com Ana Maria Varela Borges Tavares, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **b) - Virgínia Monteiro Tavares Correia**, casada com Arnaldo Mendes Correia Tavares, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **c) - Vitalina Monteiro Tavares**, casada com Júlio dos Reis Monteiro, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Achada Falcão; **d) - André Monteiro Tavares**, casado com Maria de Fátima Borges Cabral Tavares, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **e) - Cesaltina Maria Monteiro Tavares**, solteira, maior, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Segunda habilitação: **IDA RODRI-**

GUES MONTEIRO, falecida no dia vinte e nove de setembro de dois mil e treze, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago com última residência em Mancholy, Santa Catarina, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Silvano Monteiro Tavares; b) - Virgínia Monteiro Tavares Correia; c) - Vitalina Monteiro Tavares; d) - André Monteiro Tavares; e) - Cesaltina Maria Monteiro Tavares**, todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Juvêncio Tavares e Ida Rodrigues Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de maio de dois mil e vinte e seis.

Emol:1.000,00

Imp. de selo: 200,00

Total:1.200,00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1149322



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO



NOTÁRIO P/S DANIEL LOPES FERREIRA

Extrato

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia oito de Maio de dois mil e vinte e seis, de folhas 47F, e 48F no livro de notas para escrituras diversas número 01D, deste Cartório, a cargo de Conservador Notário p/s: **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Joana Correia Varela**, falecida em França, em vinte e cinco de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, que a falecida não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Almilo Varela Vaz**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Ana Mafalda Tavares Monteiro**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Carlos Varela Vaz**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Demicy**

Correia Varela Vaz, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Irene Pereira Horta**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Véronique Francisco Borges**, natural de França, residente em França e **Virginie Alexia Correia Varela**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Dominique Ferreira Barbosa**, natural de França, residente em França. Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

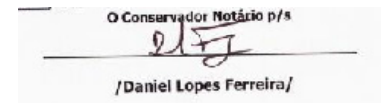
Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos onze dia do mês de Maio do ano dois mil e vinte e seis.

Custa..... 1.000,00

Imp. de selo..... 200,00

Total..... 1.200,00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 1145301/ 2026



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/- Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*. Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO



CONSERVADORA/NOTÁRIA – DJAMILA ROCHA DELGADO

Extrato

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia onze de maio de dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 13, folhas 66 verso a 67 frente, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado:

Que, no dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e seis, faleceu no Hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Jorge Humberto Almeida Duarte**, no estado de divorciado, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas - concelho do Paul, com última residência habitual em Monte, São Vicente.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **a) Rafaela Alexandra Ferro Almeida Duarte**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, residente na Cidade da Praia; **b) Raphael Mason Lopes Almeida Duarte**, solteiro, maior, natural dos Estados Unidos da América onde reside;

c) Daniela Maria Rocha Almeida Duarte, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, residente a cidade das Pombas, Paul.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Jorge Humberto Almeida Duarte**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos 14 de maio de 2026.



Processo nº 1145964

Conta nº 202604846 / 2026

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*. Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv



Este espaço é
para o seu anúncio!

1º Cartório Notarial da Praia
Notária P/S Jacilene Romi Fortes Lopes

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **15.05.2026**, de folhas **23 a 24** do livro de notas para Escrituras Diversas numero **376**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **João Baptista Mendes Rosa**, nos termos seguintes:

1. Que no dia seis de março de dois mil e vinte e três, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu João Baptista Mendes Rosa, aos sessenta e oito anos de idade, no estado civil de casado com Laurendina da Graça Cardoso Rosa no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, filho de Estanislau Santos Rosa e Maria Mendes Silva, que teve a sua última residência habitual em Achadinha Baixo, Cidade da Praia.

2. Que o falecido não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros.

a) Ana Paula Cardoso Rosa, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente em na ilha do sal ;

b) Evandro Laura Cardoso Rosa, casado com Cadine Silva Monteiro no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

c) Solange Patrícia Cardoso Rosa,

solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Inglaterra.

d) João José Cardoso Rosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente em Portugal;

e) Eurisio Baptista Cardoso Rosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles passam concorrer a sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 15 de maio de 2026.

A Notária P/S



/Jacilene Romi Fortes Lopes /

CONTA: 1147852/2026

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF- 35333112

Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º -A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de agosto, que no dia 07.05.2026, de folhas 93 a 94 do livro de notas para escrituras diversas número 375 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de Caetano Robalo, Félix Robalo e João Robalo**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

1. Que no **dia seis de abril de dois mil**, numa casa em Achada Grande Frente, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu Caetano Robalo, que também usou **Caetano Lopes Robalo**, aos oitenta e três anos de idade, no estado civil de casado com Maria Lopes Rodrigues Robalo, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, filho de Joana Robalo, que teve a sua última residência habitual em Achada Grande Frente, Praia.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição, de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) Damásio Robalo, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Grande Frente, Praia;

b) Maria Robalo, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, residente em França;

c) Félix Robalo, pré falecido, melhor identificado na segunda habilitação;

d) João Robalo, pré falecido, melhor identificado na terceira habilitação.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer à sucessão do falecido.

Segunda Habilitação

1. Que no **dia cinco de maio de mil novecentos e oitenta e dois**, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu **Félix Robalo**, que também usou **Félix Lopes Robalo**, aos trinta e dois anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora

da Graça, concelho da Praia, filho de Caetano Robalo, que teve a sua última residência habitual em Achada Grande Frente, Praia.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes ou cônjuge, tendo-lhe sucedido como único herdeiro, o seu ascendente, Caetano Robalo, já falecido e identificado na primeira habilitação.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefira o mesmo herdeiro ou com ele possa concorrer à sucessão do falecido.

Terceira Habilitação

1. Que no dia sete de outubro de mil novecentos e noventa e um, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu, **João Robalo**, aos trinta e quatro anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de **Caetano Robalo**, que teve a sua última residência habitual em Achada Grande Frente, Praia.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes ou cônjuge, tendo-lhe sucedido como único herdeiro, o seu ascendente, Caetano Robalo, já falecido e identificado na primeira habilitação.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefira o mesmo herdeiro ou com ele possa concorrer à sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 7 de maio de 2026.

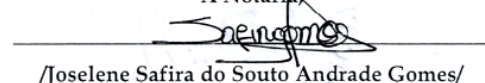
CONTA: 1142761/2026

Artigo 20º 4.21.000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A Notária



/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 35333112

Conservador / Notário p/s, Autelindo Zé António Pereira Semedo

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos da segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador/Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número quatro, as folhas 01 á 02, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Bartolomeu Horta Semedo**, falecido no dia sete de setembro de dois mil e vinte, em França, onde teve a sua última residência, que foi natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, no estado de solteiro, segundo declararam.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos, os filhos: **a) Anilton Quintino Monteiro Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França; **b) Claudio Quintino Brito**

Horta Semedo, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em França; **C) Tiago Quintino Brito Horta Semedo**, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram ao indicado herdeiro, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Bartolomeu Horta Semedo**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo. 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1138440/2026

O Conservador / Notário, p/s.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja - São Salvador do Mundo, CP, Cabo Verde, Telefone / VOIP (333) 6960; (333) 6961, Email: Conservatoria.Cartorio.Mundo@gov.cv



Ministério
da Justiça

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notaria em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte, a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas número 95 foi exarada uma escritura de habilitação de **Eunícia Silva Brito e Calisto Oliveira Brito Fernandes**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia três do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e oitenta e cinco, faleceu **Eunícia Silva Brito**, que também usava o nome de Eunice Silva Fernandes no estado de casada com **Calisto Oliveira Brito Fernandes**, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Rabil.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos sete filhos.

Que os referidos herdeiros são os seguintes:

a) - Gastão Silva Fernandes, casado com Julieta Pires Ramos sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em França, NIF 164296212;

b) - Antónia Silva Fernandes Pinto, casada com Roque Atanázio Pinto sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista.

c) - Manuel Ascensão Fernandes, casado com Crisolita Alves Fortes Lima sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em Rabil, NIF 109441842;

d) - Maria de Fátima Silva Fernandes, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em França, NIF 168412900;

e) - Alina Silva Fernandes, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em França, NIF 165911786;

f) - Irma Silva Fernandes Spencer, casada com Hugo Manuel Mosso Spencer sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em França, NIF 174329202;

g) - Justina Silva Fernandes Ramos, casada com Clemente Gomes Ramos sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em Rabil, NIF 109981367;

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da referida **Eunícia Silva Brito**;

II

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia treze do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, no Centro De Saúde da Boa Vista, faleceu **Calisto Oliveira Brito Fernandes**, que também usava o nome de **Calisto Oliveira Brito**, foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, no estado de viúvo, e com última residência habitual em Rabil. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos dez filhos;

Que os referidos herdeiros são os seguintes:

a) Afonso Lima Fernandes, casado com Maria Amélia da Cruz sob

o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em Rabil, NIF 159570719;

b) - Galdina Lima Fernandes, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em Rabil, NIF 125818440;

c) Maria De Conceição Gomes Fernandes, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Rabil, NIF 133975916;

d) - Gastão Silva Fernandes, casado com Julieta Pires Ramos sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em França, NIF 164296212;

e) - Antónia Silva Fernandes Pinto, casada com Roque Atanázio Pinto sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em França, NIF 165924179;

f) - Manuel Ascensão Fernandes, casado com Crisolita Alves Fortes Lima sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em Rabil, NIF 109441842;

g) - Maria de Fátima Silva Fernandes, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em França, NIF 168412900;

h) - Alina Silva Fernandes, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em França, NIF 165911786;

i) - Irma Silva Fernandes Spencer, casada com Hugo Manuel Mosso Spencer sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em França, NIF 174329202;

j) - Justina Silva Fernandes Ramos, casada com Clemente Gomes Ramos sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em Rabil, NIF 109981367;

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da referida **Calisto Oliveira Brito Fernandes**.

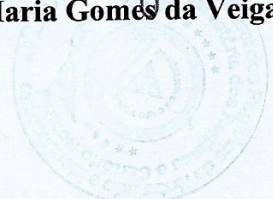
Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 07 do mês de Maio de 2026.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Processo N° 1142519

A Notaria,
Isabel Maria Gomes da Veiga
Isabel Maria Gomes da Veiga



Ministério da Justiça
DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO**Extrato**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e sete do mês de Maio do ano dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Conservador/Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, de folhas oito a dez, a escritura de Justificação Notarial, na qual **VALDIR MONTEIRO BARBOSA CENTEIO BARBOSA**, que também usa **VALDIR MONTEIRO BARBOSA**, contribuinte fiscal número um, um, quatro, oito, quatro, três, oito, um, três, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do prédio urbano de cave com despensa e escada de acesso, e o rés-do-chão com sala de estar, sala de jantar, dois quartos, casa de banho, cozinha, garagem, hall, varanda e escada de acesso ao terraço, construído no terreno com a área de **cento e sessenta e seis vírgula oito metros quadrados**, situado em Curral Ocho, ilha do Fogo, confrontando do Norte com via pública, do Sul e Este com terreno e do Oeste com lote número 17, com valor matricial de quatro milhões, três mil, cento e trinta escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição

sob o número **3359/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório.

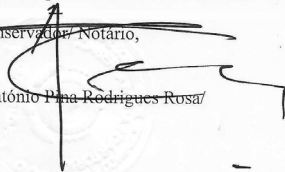
Que, o referido prédio foi construído de raiz pelo justificante, com recursos próprios, num terreno que lhe foi doado verbalmente há mais de vinte anos pela falecida Maria Delfina Lopes. Que, todavia, a natureza meramente verbal do contrato, impossibilita-o de fazer a primeira inscrição do dito imóvel no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, após a doação do terreno, o justificante entrou na posse do mesmo, iniciando imediatamente a construção do prédio urbano acima identificado, posse essa que dura há mais de vinte anos, e sempre exercida pelo justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e seis.

Art. 20.º4.21.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:1.200\$00
Processo n.º 1153444
Conta sob o n.º 2026112003

O Conservador/Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/ VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério da Justiça
DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO**Extrato**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.0-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia onze do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco, de folhas oitenta e oito verso a noventa, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e nove do mês de dezembro do ano dois mil e dezassete, em 4, Rue De LaChine, Paris XX, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **Silvestra Águeda Fortes Ramos**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casada com João Damião Ramos, sob o regime da comunhão geral de bens.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Águeda Fortes Ramos Lima Ferreira**, casada com António Lima Ferreira, sob o regime da comunhão de adquiridos; **b) Jorge Fortes Ramos**, solteiro, maior; **c) Manuel Fortes Ramos**, casado com Maria da Luz Almeida Fortes, sob o regime da comunhão geral de bens; **d) Patrícia Maria Fortes Ramos**, solteira, maior; **e) Carlos Alberto Fortes Ramos**, casado com Ana Cristina Pereira Cabral, sob o regime da comunhão de adquiridos; todos naturais s da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em França.

Entretanto, no dia dois do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um; em 83, Boulevard de L&Apos;

Hospital, Paris XIII, França, onde teve a sua última residência habitual em 13 Rue Denoyez, Paris XX, faleceu **João Damião Ramos**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúvo,

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: todos acima identificados das alíneas **a) a e); f) Ivanildo Gomes Ramos; g) Zandira Simone Gomes Ramos; e h) Mónica Patrícia Gomes Ramos**; estes solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Fonte Filipe.

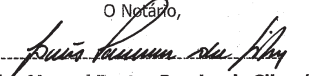
Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos "de cujus".

Os interessados querendo, podem impugnar judicialmente esta escritura nos termos dos artigos nºs 86-A e 87 do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e sete de maio de dois mil e vinte e seis.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma..... 1.200\$00
Processo n.º 1011492
Conta n.º 202514339

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte ng g., Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 2313100/ VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv



Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!





Ministério da Justiça
DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves
EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, que no dia **oito de maio** de dois mil e **vinte e seis**, e no livro de notas para escrituras diversas nº **23-G**, de folha **64/v-65/v**, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbitos de **ARLINDO FORTES TAVARES BARBOSA** e **ILDO GERMANO RODRIGUES BARBOSA**, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que, no dia trinta e um de mês de março de dois mil e vinte seis, em Groningen, Holanda, faleceu, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **ARLINDO FORTES TAVARES BARBOSA**, no estado de casada com Ana Mendonça Rodrigues, no regime de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, e com última residência habitual em Holanda.

Que lhe sucederam como únicos herdeiros, seus filhos:

--- **Audir César Rodrigues Barbosa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Praia; **Alessandro Benjamim Rodrigues Barbosa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Praia; **Antonina Rodrigues Barbosa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Praia; **Luis Miguel Rodrigues Barbosa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Praia; **Ildo Germano**

Rodrigues Barbosa, pós falecido, no dia vinte sete de janeiro de dois mil e doze;

Que não há outras pessoas que segundo a lei preferam o mesmo herdeiro ou que com ele possa concorrer na sucessão.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, no dia vinte e sete de maio de dois mil e doze, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **ILDO GERMANO RODRIGUES BARBOSA**, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio e, com última residência habitual em Achada de São Filipe, Praia.

Que o falecido não deixou descendentes, sucedendo-lhe, como única herdeira legítima, a sua mãe, **Ana Mendonça Rodrigues**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Cidade da Praia.

Que não há outras pessoas que segundo a lei preferam o mesmo herdeiro ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos da lei.

Esta Conforme.

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, aos 26.05.2026.

--- **Art.º 20º,4.2: ---1.000\$00.**

--- **Selo; ---200\$00.**

--- **Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).**

--- **Conta nº 202603590.**

05.2026
Conservador/Notário por substituição
Emanuel Rocha Alves
mil e duzentos escudos
MAIO



Ministério da Justiça
DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO



Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado
EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. no 50 –1ª Série, que no 15-05-2026, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 13, folhas 71 frente a 71 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado:

Primeira habilitação: Que, no dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, faleceu em Lisboa - Portugal, **Manuel António Melício**, de oitenta e dois anos de idade, que foi natural desta freguesia e concelho, com última residência habitual em Lisboa, no estado de casado com **Maria de Fátima Monteiro**, que também usava o nome **Maria de Fátima Monteiro Melício**, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros os seus filhos a saber: **a) António Manuel Monteiro Melício**, a data do óbito solteiro e atualmente casado com Maria Alice Ermezinda da Cruz Lima Melício, sob o regime de comunhão geral de bens, residente no Paul, naturais desta freguesia e concelho.

b) César Augusto Monteiro Melício, solteiro, maior, residente em São Vicente; **c) Belarmino Monteiro Melício**, a data do óbito solteiro e atualmente casado com Crisanta Evora Fonseca Melício, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural e residente nos Estados Unidos; **d) Helder Mariano Monteiro Melício**, falecido em dezoito de março de dois mil e vinte e três.

Segunda habilitação: Que, no dia dezoito de março do ano dois mil e vinte e três, faleceu no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, **Helder Mariano Monteiro Melício**, de setenta e três anos de idade, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas concelho do paul, com ultima residência habitual em Palmarejo.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, não descendentes nem ascendentes, tendo deixado como herdeiros os seus irmãos acima referidos na primeira habilitação.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos Manuel António Melício e Helder Mariano Monteiro Melício.

Mais se informa que, nos termos do no 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Processo nº 1153575
Conta nº 202605351

A Conservadora/Notária
Djamilia Rocha Delgado

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Cândido Oliveira das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

- Extrato -

CONSERVADORA-NOTÁRIA: ALÍCIA PATRÍCIA DA CRUZ DA LUZ



Certifico narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 21 de maio de 2026, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **quarenta e três**, de folhas **2 a 2 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia dezanove de abril de dois mil e vinte e seis, faleceu, no hospital da Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, **Herculano Martinho Pires**, filho de **Martinho Francisco Pires** e **Luiza Francisca Lima**, no estado de solteiro, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, com última residência habitual na cidade do Porto Novo. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes ou ascendentes e sucederam-lhe como herdeiros os irmãos: **Francisco Martinho Pires**, viúvo, natural da freguesia de Santo Crucifixo - concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda; **Antónia Anízia Lima Pires**, casada com António Carlos Tavares, natural da República de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente nos Estados Unidos da América; **João Martinho Pires**, solteiro,

maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo - concelho da Ribeira Grande, residente na cidade do Porto Novo. Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do referido **Herculano Martinho Pires**.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 21 de maio de 2026.

Processo nº 1150198

Conta nº 202618544

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora/Notária,

Alicia Patricia da Cruz da Luz

Ministério
da Justiça

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO

**Extrato**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p/s, no livro número 96, a folhas 10 a 11, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Gregório Ramos Gonçalves**, falecido no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e três, na freguesia de Venteira, concelho de Amadora - Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, com última residência em Portugal, no estado de casado com Domingas Silva Moreira, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido deixou testamento público outorgado no dia vinte e quatro de abril de dois mil e treze, exarada a folhas sessenta e dois a sessenta e três do livro de notas para testamento público número dezanove desta Cartório Notarial, tendo deixado como herdeiro testamentário o filho, **Miguel Moreira Gonçalves**, solteiro, maior, residente em Portugal, deixando ainda como herdeiros legitimários os seus filhos:

a) - António Moreira Gonçalves, casado com Rosalina Mendes Semedo Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **b) - José Moreira Gonçalves**, casado com Paulina Tavares Ramos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **c) - Miguel Moreira Gonçalves**, acima identificado; **d) - Salvador Moreira Gonçalves**, casado com Maria da Graça de Pina Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **e) - João Baptista Moreira Gonçalves**, com Maria Eduarda

Varela Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **f) - Pedro Moreira Gonçalves**, casado com Amélia Mariza Gomes Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **g) - Maria Olinda Moreira Gonçalves**, solteira, maior, residente em França, estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago; **h) - Maria Segunda Moreira Gonçalves**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Gregório Ramos Gonçalves**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e dois de maio de dois mil e vinte e seis.

Emol:..... 1.000.00
Imp. de selo:..... 200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 1151185

Ministério
da Justiça

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO

**CONSERVADOR/NOTÁRIO — ANTÓNIO ALEIXO MARTINS****- Extrato -**

Certifico, para eleito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado. que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 84, de folhas 48 a 48 verso, outorgada no dia 28-04-2026, na qual. **António Jorge Rocha**, solteiro, maior. natural da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Penha de França -ilha de Santo Antão, declara que é dono e legítimo possuidor de um prédio construído de pedra. argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, com um quarto de dormir, situado em Topo quebrado - Ribeira Grande - ilha de Santo Antão, medindo 16 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 4100/0. confrontando do Norte, com Herdeiros de Libano Alves Rocha; Sul, Baldio; Este, com Borda e Oeste Baldio, omissos no Registo Predial.

Alega que o referido prédio lhe veio

a posse por Doação feita no senhor, Libânio Alves Rocha, no ano de 1984, por documento particular e nesse caso fez a inscrição na matriz camararia em seu nome próprio e, não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial veem invocar a usucapião como forma de aquisição, uma vez que exerce uma posse em nome próprio. pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 15-05-2026.

Reg sob o nº 1142087/26

O Conservador-Notário P. Acumulação,

José Carlos Brandão de Oliveira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão.

Ministério
da Justiça

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO

**EXTRACTO**

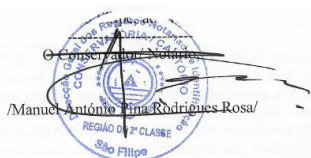
CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50-Fª Série, que no dia vinte e sete de Maio do ano dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Conservador/Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, de folhas dez a doze, a escritura de Justificação Notarial, na qual **ERNESTO CHÉ GUEVARRA MENDES BARBOSA DA SILVA**, contribuinte fiscal número um, um, três, cinco, dois, um, cinco, nove, seis, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde reside em Achada São Filipe, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do prédio urbano, que se compõe em um lote de terreno para a construção urbana, identificado pelo número 13, Mapa A, situado em Xaguete de Cima, ilha do Fogo, com a área de **trezentos e doze vírgula trinta e dois metros quadrados**, confrontando do Norte com lote número 6, do Sul com via pública, do Este com lote número 14, e do Oeste com lote número 12, com valor matricial de cento e cinquenta mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **5090/0**, omissos nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi adquirido pelo justificante, por compra efetuada à Câmara Municipal de São Filipe, celebrada por escritura pública em vinte e seis de Dezembro do ano dois mil e oito, pelo preço de quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e doze escudos. Que, todavia, a circunstância do dito imóvel não se encontrar descrito na Conservatória, e portanto, sem inscrição em nome da referida Câmara, impossibilita-o de fazer a primeira inscrição no registo predial. Que, esta posse titulada, de boa fé, contínua, pacífica e pública conduziu à aquisição do direito de propriedade do mencionado prédio por usucapião, o que invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e seis.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:..... 200\$00
Processo n.º 1153463
Conta sob o n.º 202611991



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.

Ministério
da Justiça

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO

**EXTRATO**

CERTIFICO narrativamente para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto. B.O. nº 50 - 1ª Série, que foi outorgada no dia 15-05-2026, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 84, de folhas 67 verso a 68, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que têm pleno conhecimento de que no dia oito de dezembro de dois mil e vinte e cinco, faleceu em Roterdão - Holanda, **Félix Manuel Santos**, no estado de casado com Maria Auxiliadora Rocha, filho de Manuel António dos Santos e de Cesária Antónia Andrade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Roterdão - Holanda, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **Nelson Manuel Rocha dos Santos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda; **Rosendo Félix Rocha dos Santos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira

Grande, residente em Holanda e **Lesly Rocha dos Santos**, solteiro, maior, natural de Holanda de nacionalidade Holandesa, residente em Holanda.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os seus filhos os acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido **Félix Manuel Santos**

Mais se informa que. nos termos do nº 5 do artigo 86. - A e do artigo 87.º do Código do Notariado podem os interessados, querendo, impugnar a referida 925197739329 escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande -Santo Antão, aos 15-05-2026.

Reg. Sob o nº 1147193/2026

O Conservador-Notário P. Acumulação,

José Carlos Brandão de Oliveira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde,



ASSEMBLEIA NACIONAL

ANULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONCUSAL Nº 01/AN/2025, 02/AN/2025, 03/AN/2025, 04/AN/2025 e 05/AN/2025.

Pela presente, a Assembleia Nacional, no uso das suas competências, vem através desta anular os seguintes procedimentos concusal: nº 01/AN/2025, 02/AN/2025, 03/AN/2025, 04/AN/2025 E 05/AN/2025, publicado no jornal A Nação, na edição 965, no dia 26 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

O Secretário-Geral

Angelino Gomes Coelho




TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logas a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO			
Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31, 5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16, 2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23, 5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16, 2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7, 8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 28 de Maio

STº ANTÓNIO
Achada Santo António - 262 11 86

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SEXTA - 29 de Maio

AFRICANA
Plateau - Av A. Cabral - 261 59 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SÁBADO - 30 de Maio

AVENIDA
Fazenda - Av. C. de Lisboa - 261 36 90

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

DOMINGO - 31 de Maio

STA ISABEL
A.S.A. - Frente B.V. - 262 37 47

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEGUNDA - 01 de Junho

ACHADA SÃO FILIPE
Achada São Filipe - 264 72 56

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

TERÇA - 02 de Junho

UNIVERSAL
Palmarejo - 262 93 98

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

QUARTA - 03 de Junho

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11